



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO Nº 32

Assunto: Orienta sobre pedidos de execução provisória da pena pelos membros do Ministério Público Federal de primeiro grau

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 126.292/SP, decidiu que a possibilidade de início da execução da pena após a confirmação da sentença em segundo grau não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência, eis que já encerrada a análise de fatos e provas que assentaram a culpa do condenado;

CONSIDERANDO que, apesar desse entendimento, ainda há alguma indefinição acerca da competência para a expedição da guia de execução provisória;

CONSIDERANDO que, nas regiões da Justiça Federal em que os processos criminais ainda tramitam em autos físicos, estes são remetidos à primeira instância quando da interposição de recursos especiais e extraordinários, os quais tramitam em autos eletrônicos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO que, em virtude da mencionada indefinição acerca da competência para a expedição da guia de execução provisória, há casos em que, embora já seja possível a execução provisória da pena, eis que esgotada a via recursal ordinária perante os tribunais de segunda instância e pendentes de julgamento recursos extravagantes, aquela ainda não foi iniciada, por ausência de vista dos autos pelos membros do Ministério Público Federal de primeiro grau;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA os membros do Ministério Público Federal de primeira instância com atuação na área Criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, que adotem as providências necessárias, junto às varas criminais perante as quais atuem, para que, quando da baixa dos autos físicos ao primeiro grau, em decorrência da interposição de recursos especiais/extraordinários, seja, de maneira automática, aberta vista dos autos ao MPF, para requerimento do início e do acompanhamento da execução provisória da pena, caso não tenha sido solicitado nos Tribunais Regionais Federais ou Superior Tribunal de Justiça.**

Assinado eletronicamente

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Assinado eletronicamente

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Assinado eletronicamente

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Assinado eletronicamente

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Assinado eletronicamente

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Assinado eletronicamente

MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA
DE PAULA
Procuradora Regional da República da 2ª Região
Suplente